



Comprovante de Publicação

Nº: **43773**

Data/Hora Veiculação: **17/07/2018 00:00**

Ato: **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARANÁ - TCE - E PMA**  
Assunto: **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARANÁ -TCE - E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PMA**

Tipo: **Convênio**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARANÁ E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PMA, COM O OBJETIVO DE PACTUAR ADEQUADAMENTE O ADIMPLEMTO DAS OBRIGAÇÕES DA PMA, DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2016 A 2018, QUE ESTÃO EM ATRASO PERANTE O TRIBUNAL.**

Identificação:

**3628/2018**

Data Publicação :

**18/07/2018**

**Completo**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG Nº 3/18 Acórdão nº 498/18 - Tribunal Pleno Processo nº 612497/17 Termo de Ajustamento de Gestão, que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado Paraná e a Prefeitura do Município de Araucária - PMA, com o objetivo de pactuar adequadamente o adimplemento das obrigações da PMA, dos exercícios financeiros de 2016 a 2018, que estão em atraso perante o Tribunal. Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, órgão constitucional de controle externo, por seu Presidente, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, doravante denominado COMPROMITENTE, e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.105.535.0001-99, com sede na Rua Pedro Druszcz, 111, Centro - Araucária - PR, CEP 83.702-080, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HISSAN HUSSEIN DEHAINE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 233.850.819-04 e portador do RG nº 1.519.602-5, residente e domiciliado na Doutor Vital Brasil, nº 560, na cidade de Araucária - PR, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, e: CONSIDERANDO às competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelo art. 70 e seguintes da Constituição da Federal, bem como a competência atribuída ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo inciso 1 do art. 20 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e com fundamento na Resolução nº59/2017 de 11 de fevereiro de 2017; CONSIDERANDO que o inciso IX do art. 71 da Constituição Federal confere aos Tribunais de Contas a atribuição de "assinar prazo para que o órgão ou entidade adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade"; CONSIDERANDO que o representante legal do Consórcio, ora COMPROMISSÁRIO, assumiu seu mandato em 27/01/2017, tendo se deparado com a situação de inadimplência das obrigações do Consórcio perante o COMPROMISSÁRIO. RESOLVEM celebrar, nos termos do art. 90, §50, da Lei Complementar nº 113/2005, presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo tem por objeto o encaminhamento de dados aos sistemas do Tribunal de Contas e a adequação dos procedimentos de envio de Prestação de Contas Anuais do COMPROMISSÁRIO, bem como o cumprimento da Agenda de Obrigações. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO Para cumprimento do objeto, o COMPROMISSÁRIO assume as seguintes obrigações: 1 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Parágrafo primeiro - dos prazos para a remessa de informações ao Sistema de Informações Municipais - SIM/AM Referência Metas Entrega do módulo de acompanhamento mensal Entrega do módulo de acompanhamento mensal Entrega do módulo de acompanhamento mensal Ano Prazo máximo para entrega Meses 5 a 13 2016 17/04/2018 Meses 0 a 13 2017 17/05/2018 Meses 0 a 4 2018 17/08/2018 Parágrafo segundo - ficam responsáveis pelo envio das informações, nos prazos acima estipulados, o Contador e o Representante Legal do COMPROMISSÁRIO, ambos devidamente cadastrados nos sistemas do COMPROMITENTE; Parágrafo terceiro - os prazos máximos de entrega contam sempre da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do COMPROMITENTE. CLÁUSULA TERCEIRA - SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMTO O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas, sujeitará ao representante do COMPROMISSÁRIO, após prévia notificação e concessão do prazo de 15 (quinze) dias para saneamento, cumprimento ou apresentação de justificativas, as seguintes medidas: Parágrafo primeiro - multa pecuniária aplicada ao representante, nos valores previstos na Lei Orgânica do TCE/PR pelo descumprimento de cada obrigação pactuada; Parágrafo segundo - rescisão do ajuste; Parágrafo terceiro - prosseguimento de eventual processo ou procedimento sobre a matéria objeto do Termo; Parágrafo quarto - a multa pecuniária aplicada ao gestor nos valores previstos na Lei Orgânica do COMPROMITENTE deverá ser pelo descumprimento de cada obrigação constante da CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser cumulativa ou não. CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS Parágrafo primeiro - as partes reconhecem ao presente Termo eficácia de título executivo extrajudicial, na expressa dicção do art. 71, § 31 da Constituição Federal, art. 498, II, do Regimento Interno e art. 21, §31, da Resolução/TCE-PR nº59/2017. Parágrafo segundo - o presente compromisso de ajustamento entra em vigor e produz efeitos imediatos após a publicação no DETC-PR, sendo que a obrigação pactuada deverão ser cumpridas no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias; dias da publicação do Termo. (Art. 80, §11, da Resolução nº 59/2017) \ 2 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Parágrafo terceiro - até 15 (quinze) dias após o término do prazo definido no parágrafo anterior, deverá ser elaborado um relatório com as informações das obrigações cumpridas (contendo a obrigação pactuada e a data do cumprimento), o qual deverá ser dado ampla publicidade local e encaminhado uma via ao COMPROMITENTE. (art. 59/2017) Parágrafo quarto - as obrigações estabelecidas obrigam a

entidade, o gestor signatário, seus substitutos e sucessores, devendo ser repassado cópia deste TAG aos novos gestores e aos entes consorciados para ciência. (art. 10, parágrafo único, da Resolução 59/2017) CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO Este Termo de Ajustamento de Gestão será publicado no Diário Oficial Eletrônico do COMPROMITENTE e do COMPROMISSARIO para fins de publicidade. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Curitiba \ \ N DEHAINI HISSAM HU PREFEITO DO MU }P'tQ DE ARAUCARIA / COM/ MSMIO DO AUGUSTO Cons v LOGUIMARÃES RELATOR DO PROCESSO N°612497/17 Conselheiro JO A DOAMARAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ COMPROMITENTE 3